

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas legais: Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover consiste no exercício de actividades de investigação, estudo e concepção de métodos e processos científico-técnicos no Departamento Técnico do Instituto Politécnico de Viseu, na área de planeamento (artigo 31.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu).

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao índice e ao escalão aplicáveis à respectiva categoria, que constam do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6.1 — O local de trabalho situa-se nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo de o candidato admitido vir a desempenhar funções numa das unidades orgânicas do Instituto Politécnico em Viseu.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — os referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável ao acesso à categoria de técnico superior de 1.ª classe.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a entrevista profissional de selecção, nos termos previstos no artigo 23.º do mesmo decreto-lei.

8.1 — A não comparência à entrevista profissional de selecção equivale a desistência do concurso.

9 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais.

9.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- a) Qualidade da experiência profissional;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) Preocupação pela valorização e actualização profissionais;
- d) Motivação e interesses.

9.3 — A entrevista é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo cada factor valorizado de 1 a 5 valores, os quais serão somados, resultando na valorização final da entrevista.

10 — A classificação e ordenação dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de selecção definidos, será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, até ao último dia do prazo estabelecido neste edital, podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu.

12.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência (morada completa, com código postal e número de telefone para contacto);

b) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número, a data e a(s) página(s) do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso de abertura;

c) Habilitações literárias;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

e) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

f) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

12.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, as acções de formação de aperfeiçoamento profissional frequentadas e respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Certidão de habilitações literárias;

d) Declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, reportada aos anos para efeito de acesso na carreira;

e) Declaração, emitida pelo serviço de origem onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea *d*), especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;

f) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influenciar a apreciação e o mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

13 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Viseu são dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior que constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de candidatura.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A apresentação ou entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

16 — Afixação da relação dos candidatos e da lista de classificação final:

16.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os excluídos notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

16.2 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Idalina de Jesus Domingos, vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha, administrador do Instituto Politécnico de Viseu.

José Pedro Mateus Soares de Sousa, chefe de divisão do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais suplentes:

Ana Isabel Bernardino Medeiros, chefe de divisão do Instituto Politécnico de Viseu.

João Manuel Miranda Branco, técnico especialista de informática do grau 1, nível 2, do Instituto Politécnico de Viseu.

18 — Na sua ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Regulamento n.º 27/2007

Por reunião plenária do conselho científico, em 3 de Janeiro de 2007, foi aprovado o Regulamento de Prescrições da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

Regulamento de Prescrições

Preâmbulo

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia no seu artigo 5.º o regime de prescrições, remetendo, no n.º 2 desse mesmo artigo, para os órgãos

competentes de cada instituição ou unidade orgânica a definição do seu regime.

Na falta de fixação do regime por parte das instituições, ou se estas tiverem um regime menos restritivo, o mesmo artigo refere que se aplica o previsto naquele diploma legal.

Assim, o presente Regulamento vem dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, tendo sido aprovado em reunião plenária do conselho científico em 3 de Janeiro de 2007.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de prescrições do direito à inscrição dos alunos da Escola Superior de Educação (ESEV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) que frequentam cursos que tenham financiamento público.

Artigo 2.º

Condições de aplicação

1 — Para efeitos de aplicação deste Regulamento de Prescrições os alunos são agrupados em alunos regulares e alunos com estatuto especial.

2 — São incluídos no grupo com estatuto especial para efeitos do presente Regulamento os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:

- a) Alunos em regime de estudo a tempo parcial, são considerados em tempo parcial os alunos que hajam requerido à Escola a fixação de um plano de estudos que preveja a inscrição em cada ano em número inferior de disciplinas àquele que compõem os respectivos anos curriculares e desde que o requerimento haja sido deferido;
- b) Alunos portadores de deficiência desde que, comprovadamente, tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento;
- c) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave, devidamente comprovada;
- d) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de maternidade ou paternidade.

Artigo 3.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — Em cada ano lectivo, não poderão inscrever-se em cursos ministrados nas escolas do IPV os alunos regulares, cujo número total de inscrições já efectuadas em anos lectivos anteriores seja igual ao valor fixado no quadro seguinte e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições ou do número de anos curriculares completos:

| Número máximo de inscrições (aluno regular) | Créditos ECTS obtidos | Anos curriculares completos |
|---|-----------------------|-----------------------------|
| 3 | 0-59 | 0 |
| 4 | 60-119 | 1 |
| 5 | 120-179 | 2 |
| 6 | 180-239 | 3 |
| 8 | 240-359 | 4 e 5 |

2 — Considera-se ano curricular completo, para efeito de contagem para prescrições, a aprovação, pelo aluno, do número de disciplinas necessárias para transitar de ano, nos termos do Regulamento de Avaliação em vigor na ESEV.

3 — As listas dos alunos prescritos serão afixadas nas vitrinas dos Serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano lectivo ou, para aqueles que tiverem exames pendentes, logo que terminem o último exame.

Artigo 4.º

Isenção excepcional

1 — Aos alunos com estatuto especial referidos no n.º 2 do artigo 2.º, para efeitos da aplicação da tabela anterior apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efectuada naquelas condições.

2 — Ao trabalhador-estudante e de acordo com o parecer n.º 002/MB/2005, do CCISP, o regime de prescrições não é aplicável, podendo, contudo, ter reflexos financeiros para as instituições.

3 — O disposto no n.º 1 depende de requerimento fundamentado do interessado ao conselho directivo, e desde que os motivos sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorrem.

4 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 2 do artigo 2.º são da competência do presidente do conselho directivo.

5 — O conselho directivo deverá tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento.

Artigo 5.º

Admissão ao 2.º ciclo de curso bietápico

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que na inscrição dos alunos no 2.º ciclo não relevam as inscrições efectuadas no 1.º ciclo, reiniciando-se a contagem para efeitos de prescrição.

Artigo 6.º

Anulação de inscrição

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, só poderão ser consideradas as anulações de matrícula e ou inscrição desde que apresentadas até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa.

2 — Os estudantes que anulam a matrícula/inscrição, nos termos do número anterior, podem, no ano lectivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso e estabelecimento de ensino sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

Artigo 7.º

Retorno após prescrição

1 — A prescrição do direito à matrícula impede o aluno de se candidatar de novo a esse ou outro curso do IPV nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

2 — A matrícula e inscrição realizadas após o cumprimento do período de interrupção referido no número anterior não estão sujeitas ao regime de reingresso.

3 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se reinscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas subtraídas de uma.

4 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela 2.ª vez só poderão matricular-se e inscrever-se de novo nas escolas do IPV pelos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência.

Artigo 8.º

Reingresso, transferência e mudança de curso

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, aos alunos que entram pelos regimes de transferência serão consideradas todas as inscrições realizadas anteriormente à matrícula e ou inscrição na ESEV.

2 — Para a matrícula e inscrição pelo regime de reingresso e mudança de curso o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o aluno for colocado, conforme tabela constante no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Aplicação

1 — Este Regulamento aplica-se a todas as inscrições realizadas a partir do ano 2004-2005 inclusive, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos anteriores.

2 — A aplicação do presente Regulamento é da responsabilidade do conselho directivo, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPV.

Artigo 10.º

Relatório de aplicação

Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano lectivo, a ESEV remeterá aos Serviços Centrais do IPV um relatório da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Dúvidas

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho directivo.

30 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Regulamento (extracto) n.º 28/2007

Por reunião do conselho científico em 9 de Janeiro de 2007, foi aprovado o Regulamento de Prescrições da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu:

Preâmbulo

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia no seu artigo 5.º o regime de prescrições, remetendo no n.º 2 desse mesmo artigo para os órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica a definição do seu regime.